



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Presentante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, Infância e Juventude, sempre observando o melhor interesse e proteção integral (art. 227, CR e art. 3, ECA), Segurança, (art. 5, CR) sendo-lhes assegurados a promoção das medidas necessárias à efetivação destes direitos essenciais (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, da Lei nº 7.347/85);**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

**CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição da República, “Compete aos Municípios: Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**

**CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, parágrafo 6, da Constituição da República, a Responsabilidade Civil Objetiva do ente público ante um possível omissão do ente político na tarefa de fiscalizar a atividade do Parque;**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO o T.A.C. firmado em 31.10.2018, que visa regular e organizar a Festa de Santo Antônio, Padroeiro da cidade;**

CONSIDERANDO que até o momento não foram apresentados os Alvarás de funcionamento relacionados ao Parque de Diversões Santo Cristo por parte da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Prefeitura

RESOLVE RECOMENDAR :

**à Prefeitura Municipal de Primavera que exerça seu poder de polícia e a autoexecutoriedade do mesmo, só permitindo o funcionamento do Parque de diversões Santo Cristo ou qualquer outra estrutura de eventos ou serviços no município caso possuam os respectivos Alvarás de funcionamento expedidos pela própria Prefeitura, após a devida fiscalização;**

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a excelentíssima Juíza de Direito da Comarca;

II – Encaminhem-se cópias para a Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores e proprietário do Parque de Diversões Santo Cristo;

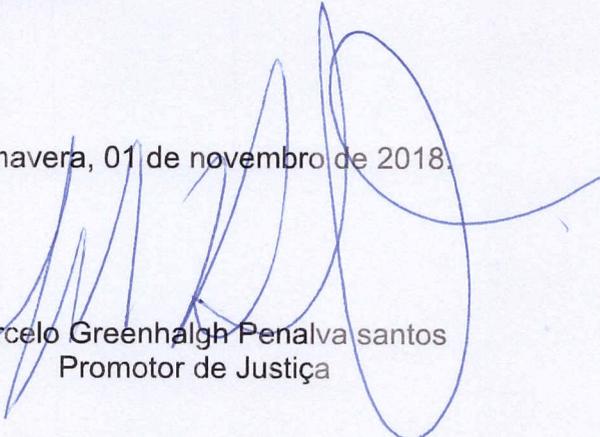
II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor e CAOP Cidadania para conhecimento;.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Primavera, 01 de novembro de 2018.

  
Marcelo Greenhalgh Penalva Santos  
Promotor de Justiça